



Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor

Avenida Brasil nº 1991 Centro CEP:78.870-000

Fone: (66) 3573 1332 Paranatinga-MT

Portaria nº 001/2019/COORD.

**A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR,**  
no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais 561/2009,  
642/2009, 671/2010.

**CONSIDERANDO** o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa do órgão do PROCON;

**CONSIDERANDO** o ofício JMC n.º 274/2019 GV-LPC oriundo da Câmara Municipal – vereador Cícero Pereira Filho, vereador Jorge Martinho Ciotti, vereador Rodrigo Alves Maciel, referente ao possível abuso do preço do gás GLP, gás de cozinha em Paranatinga (MT);

**CONSIDERANDO** a reivindicação da população;

**Resolve:**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA  
Recebido 08 Páginas.  
Protocolo/Recepção.  
Responsável: J. Silveira

**Art. 1º** A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, no uso de suas atribuições, promove a abertura de reclamação de ofício como parte de investigação preliminar, nos termos dos artigos 33, inciso I, 39, 40 e 41 do Decreto Federal 2.181/1997.

**Parágrafo único:** a presente investigação preliminar será composta dos seguintes procedimentos:



Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor

Avenida Brasil nº 1991 Centro CEP:78.870-000

Fone: (66) 3573 1332 Paranatinga-MT

1. Levantamento de dados junto a Coordenadoria de Tributos e site da ANP – Agência Nacional de Petróleo de todas as agências autorizadas na venda de gás;
2. Notificação das agências autorizadas requerendo os preços praticados a vista, a prazo, no cartão ou dinheiro. Mediante apresentação de nota fiscal; (fase em andamento)
3. Notificação das distribuidoras de gás da região para informação sobre o preço de venda do botijão;
4. Com as respostas em mãos, será oficiado ao CADE, órgão do Governo Federal encarregado de afirmar tratar-se ou não de cartel.

**Art. 2º** Designar a servidor Junho Martins Siqueira para elaboração dos registros dos Termos de Reclamações de Ofício junto ao sistema SINDEC.

**Art. 3º** Designar o servidor Junho Martins Siqueira para realizar as notificações dos fornecedores.

**Art. 4º** Encerrado as fases expostas no parágrafo único do artigo primeiro, oficie-se ao CADE e ao Ministério Público com cópia integral da presente investigação.

Paranatinga (MT), 27 de agosto de 2019.

KATIANE MARQUES DE OLIVEIRA FONSECA

COORDENADORA EXECUTIVA DO PROCON- PARANATINGA MT

PORTRARIA Nº 034/2019



Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor

Avenida Brasil nº 1991 Centro CEP:78.870-000

Fone: (66) 3573 1332 Paranatinga-MT

Paranatinga – MT, 27 de agosto de 2019.

A coordenadoria de Defesa do consumidor - PROCON PARANATINGA-MT, Centro de competência vinculado a administração pública do Município, Integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, com endereço na Avenida: Brasil N° 1929, Centro, Paranatinga-MT, Representada por seu Diretor que esta subscreve com intuito de investigar e elucidar fatos alegados, vem, respeitosamente perante vossa excelência, para, com supedâneo nos artigos 129, 3º da Constituição Federal, 82,1º, do Código de Defesa do Consumidor, e 5º da lei nº 7.347/85, propor a presente no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 55, inciso 4º da lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR), vem por meio desta, solicitar esclarecimentos e providências em relação aos fatos descritos:

#### INVESTIGAÇÃO COM PETIÇÃO DE URGÊNCIA

Ilmos. (As) Senhores (As);

Pelo presente instrumento, o PROCON de PARANATINGA-MT, com amparo legal nas Leis municipais 561/2009 642/2009, lei federal 8.078/90 e decreto federal 2181/97, e;

O disposto no artigo 33 do decreto federal 2.181/97 onde “as práticas abusivas às normas de proteção e defesa do consumidor serão apuradas em processo administrativo”,

“Antecedendo à instauração do processo administrativo, poderá a autoridade competente abrir investigação preliminar, cabendo, para tanto, requisitar dos fornecedores informações sobre as questões investigadas”



Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor

Avenida Brasil nº 1991 Centro CEP:78.870-000

Fone: (66) 3573 1332 Paranatinga-MT

## I. DOS FATOS:

1. A Coordenação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, diante das inúmeras denúncias e matérias publicadas pelos principais meios de comunicação do município, no sentido de que as revendedoras de gás localizadas em Paranatinga vêm praticando reajustes abusivos instaurou procedimento investigatório para apurar possível infração ao código de Defesa do Consumidor.
2. Sendo assim, procede à verificação dos valores de venda de gás, cabendo a Vossas Senhorias a incumbência de no mais breve tempo possível, apresentarem a este órgão planilhas e ou livros de movimentação de estoques e preços que indiquem os valores praticados pelas revendedoras nos períodos entre desde 01/05/2018 até presente data.
3. A partir da coleta destes dados, será elaborado parecer que concluirá ou não pelos indícios da existência de elevação sem justa causa da margem de lucro bruto praticado. Segundo a referida manifestação, no período da solicitação a cima citado.
4. Esse ardil das requeridas, se provado, a um só tempo, além de causar um sério prejuízo financeiro aos consumidores que necessitam do bem essencial à vida, porquanto inflacionou artificialmente o preço, o que, paralelamente também implica em ofensa à livre concorrência.
5. Nesse cenário, como este órgão não tem poder judicante apto a impor obrigações de fazer ou não fazer, não resta alternativa senão a propositura de ação, cujo objetivo é a proteção de interesses difusos (art. 81, parágrafo único, inciso 1º, da Lei Federal nº 8.078/90), a fim de ver declarada a ilegalidade do aumento arbitrário dos preços praticados pelo demandado, caso estejam em desacordo com o Código de Defesa do Consumidor, caso se venha a demonstrar.
6. É o sucinto relato.

## 7. PARA O ENFRENTAMENTO DA FOME:

Para atacar os problemas da fome e da pobreza devemos considerar as suas causas mais profundas: a exacerbada concentração de riquezas no país. Este requerimento aponta, necessariamente, para a urgência de um amplo processo de adequação da atual realidade econômica local. E esta não é, evidentemente, uma tarefa que possa ser “deixada” para o mercado. Ao contrário, experiências mostram que só se resolve o problema da pobreza e da desigualdade com a ação firme e planejada do Estado.

As políticas públicas de combate à fome e pobreza não devem, portanto, se restringir a “compensar” os efeitos de um modelo econômico concentrador. Deve-se romper com a artificial separação das chamadas “áreas” econômica e social. Não se pode esperar que a “área” social resolva o problema da pobreza enquanto a política econômica continua a promover a exclusão. Acreditamos que as políticas de combate à fome e pobreza e promoção da segurança alimentar, devem ser pensadas como parte de um projeto alternativo de desenvolvimento, que tenha como eixo central à promoção de um crescente processo de inclusão social. Portanto, o combate à fome e pobreza implica necessariamente em um amplo e sustentável processo de esforços entre sociedade civil, empresas e entes públicos.



Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor

Avenida Brasil nº 1991 Centro CEP:78.870-000

Fone: (66) 3573 1332 Paranatinga-MT

## II. DA LEGITIMIDADE ATIVA DO PROCON-PARANATINGA-MT:

8. A tutela dos interesses dos consumidores encontra-se disciplinada primeiramente pela Constituição Federal, que já no artigo 1º reconhece a cidadania e a pessoa humana entre outros fundamentos da república. Também, em seu artigo 5º, 32, assegura que o estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor, direito esse de tal importância que não pode ser suprimido sequer por emenda constitucional, por ser cláusula pétreia. Além disso, estabeleceu o Código de Defesa do Consumidor como princípio da ordem econômica (art. 170,5, CRFB/88), o que demonstra a relevância jurídica da matéria em epígrafe.

9. Com efeito, a fim de garantir a efetividade das normas constitucionais anteriormente mencionadas, o Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei Federal criada a partir de comando insculpido no ato das disposições constitucionais (art.48 do ADCT), estabelece normas de ordem pública e interesse social para a salvaguarda dos interesses dos consumidores, ante a presumida hipossuficiência destes em relação aos fornecedores de bens e serviços.

10. É nesse sentido que o PROCON, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela legislação vigente, como um dos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, detém legitimidade e autonomia para intervir no mercado de consumo, coibindo práticas que possam prejudicar os consumidores, conforme o art. 4º inciso 2, alínea "c" c/c art. 82,3, ambos do CDC.

11. Feito esses registros, verifica-se in casu, que a aquisição de derivados de petróleo pelo destinatário final revela-se como típica relação de consumo, da qual se evidencia a figura do consumidor, do fornecedor e da prestação de serviços. Em outras palavras, estão preenchidos, na espécie, os requisitos do art. 2º do CDC e da sumula nº 469 do Superior Tribunal de Justiça.

12. Além do mais, por se tratar de produto essencial, atrai-se a aplicação do art. 4º, 1 (vulnerabilidade do consumidor), mormente, quando há indícios de cometimento de práticas abusivas por parte do fornecedor-aumento sem justa causa dos lucros em face da coletividade.

13. Portanto, demonstrados os fins institucionais da Demandante e a pertinência temática com o objeto da referida investigação, preenchido está o requisito de legitimidade, de acordo com o artigo 82 e seguintes do CDC.

## III. DO DIREITO:

14. Isso por que os requeridos aumentaram sem qualquer tipo de justificativa a margem de lucro bruto na venda do gás de cozinha, visto que não houve qualquer fato que



Estado de Mato Grosso  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Avenida Brasil nº 1991 Centro CEP:78.870-000  
Fone: (66) 3573 1332 Paranatinga-MT

gerasse aumento dos custos operacionais tais como: alterações das alíquotas de tributos, pressões inflacionárias entre outras.

15. Sendo assim, objetivasse no presente em caráter de **URGÊNCIA**, que Vossas Senhorias retomem a margem de lucro bruto médio, praticada antes do aumento. Vale salientar que a medida pretendida não tem por escopo fixar preço ou mesmo promover o seu congelamento. Em verdade, o que se visa é uma correção da distorção apresentada; aumento injustificado dos lucros na medida, em que, em homenagem a livre concorrência, as revendedoras poderão, posteriormente, aumentar os valores cobrados, desde que exista fundamento para tanto. Igualmente tal medida não viola a livre iniciativa, que, no caso, se materializa na preservação da livre concorrência.

16. Retomem com **URGÊNCIA**, a expedição de Nota Fiscal, pois também são muitos os relatos que entoam o não fornecimento, e pior a negativa da expedição quando a mesma é solicitada.

17. Disponibilize/coloquem com **URGÊNCIA**, em cumprimento à Lei 12.741/2012, o valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influí na formação dos respectivos preços de venda, passou a ser discriminado na nota fiscal. O objetivo é manter os consumidores informados sobre a carga tributária.

**CUMPRAM-SE NA TOTALIDADE OS PEDIDOS, COM A DEVIDA URGÊNCIA**  
**QUE NOTORIAMENTE SE FAZ NECESSÁRIA.**

Nesses termos,

Paranatinga (MT), 27 de agosto de 2019.

KATIANE MARQUES DE OLIVEIRA FONSECA

COORDENADORA EXECUTIVA DO PROCON- PARANATINGA MT

PORTARIA Nº 034/2019



Estado de Mato Grosso  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Avenida Brasil nº 1991 Centro CEP:78.870-000  
Fone: (66) 3573 1332 Paranatinga-MT

**Ao: ESTRELÃO GÁS**

Av. Bandeirantes, Esquina com o Dom Pedro, nº 22630 - Centro,  
Paranatinga - MT, Cep: 78870-000  
CNPJ: 22.204634/0001-07

**Ao: CONCESSIONARIA DE GÁS NASCIMENTO**

Av: Brasil, nº 1639, Centro,  
Paranatinga-MT, Cep: 78870-000  
CNPJ: 36.889.467/0001-81

**Ao: LIGEIRINHO GÁS E ÁGUA**

Av. XV de novembro, nº s/n, Vista Alegre  
Paranatinga-MT, Cep: 78870-000  
CNPJ: 19.430.798/0001-30

**Ao: CHAMA GÁS**

Rua A/ travessa Campos, Lote 11, Qd. CH13, nº 169, Setor CH, “Núcleo Urbano Parcial 2”  
Fase – Centro, Paranatinga-MT, Cep: 78870-000  
CNPJ: 33.489.982/0001-86

**Ao: SANTEIRO GÁS**

AV. Bandeirantes, Vila Concordia, nº 1472, Paranatinga-MT, Cep: 78870-000  
CNPJ: 19.006.797/0001-62



Estado de Mato Grosso  
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor  
Avenida Brasil nº 1991 Centro CEP:78.870-000  
Fone: (66) 3573 1332 Paranatinga-MT

**Ao: FARTURÃO GÁS E AGUA**

**Av. Bandeirantes, nº 1145, Vila Concórdia**  
**Paranatinga-MT, Cep: 78870-000**  
**CNPJ: 29.875.059/0001-05**

**Ao: CONCÓRDIA GÁS**

**Av. Bandeirantes, nº 736, Vila Concórdia**  
**Paranatinga-MT, Cep: 78870-000**  
**CNPJ: 28.517.921/0001-09**

**Ao: VIP GÁS**

**Rua Pernambuco, nº 51, B, Vila Concórdia**  
**Paranatinga-MT, Cep: 78870-000**  
**CNPJ: 21.588.142/0001-91**